

## **PROJETO DE LEI Nº 3.337/2004**

“Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Autor : Poder Executivo

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 27. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. Fica criado, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na Agência Nacional do Petróleo – ANP, e na Agência Nacional de Águas - ANA, o cargo de Ouvidor.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, ficam criados, em cada uma das Agências Reguladoras ali referidas, um cargo de Gerência Executiva – CGE II, um Cargo Comissionado de Assistência - CAS-II e um Cargo Comissionado de Técnico - CCT-IV.”

### **JUSTIFICATIVA**

Deverá ser mantida a mesma redação da lei em vigor, uma vez que esta nova proposta no seu Capítulo “DA INTERAÇÃO ENTRE AS AGÊNCIAS REGULADORAS E OS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA”, (Artigos 15 a 18), prevê que a Agência terá a obrigação e a responsabilidade perante os Órgãos de Defesa da Concorrência de estudar, emitir pareceres e

fornecer dados para avaliação de atos de concentração e infração à ordem econômica, devendo portanto ser a própria Agência a responsável pela autorização da transferência da titularidade das outorgas de Concessão ou permissão

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2004.

RICARDO IZAR  
Deputado Federal

---

---

---

---

---

---

---

---